



Camara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.452 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal de Capelinha informar à Câmara Municipal acerca da publicação de Decretos Executivos e de Leis Municipais sancionadas pelo Prefeito Municipal, e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Capelinha/MG fica obrigado a informar e enviar à Câmara Municipal de Capelinha/MG, via ofício, sobre a publicação de Decretos Executivos e de Leis Municipais sancionadas pelo Prefeito Municipal.

§1º O ofício disposto no *caput* deste artigo poderá ser enviado pelo Poder Executivo Municipal por meio de documento impresso ou eletronicamente no e-mail oficial da Câmara Municipal.

§2º O ofício enviado pelo Poder Executivo Municipal deverá estar acompanhado de cópia da Lei Municipal ou Decreto Executivo por ele publicado.

Art. 2º O ofício deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lei ou do decreto.



Camara de Capelinha

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 12 de dezembro de 2023.

Luciano Costa Barbosa
Vice-presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Capelinha/MG

Projeto de Lei de autoria do vereador Luciano Costa Barbosa.